

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.921, DE 2008 (Do Senado Federal)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Iporá, com sede no Município de Iporá, no Estado de Goiás.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Osvaldo Biolchi

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.921, de 2008, foi iniciado no Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 455, de 2007, de autoria do ilustre Senador Marconi Perillo. Tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Iporá, com sede no Município de Iporá, no Estado de Goiás.

Nos termos da iniciativa, a Escola Técnica Federal de Iporá constituirá uma instituição de educação profissional destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, e à formação inicial e continuada de trabalhadores, para atender às necessidades socioeconômicas do município de Iporá e dos municípios vizinhos.

O projeto estabelece ainda que o Poder Executivo fica autorizado a criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da escola; dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola; lotar os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos

quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Na Câmara dos Deputados, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e Educação e Cultura (CEC) ; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita com regime de prioridade.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do parecer do relator, Deputado Jovair Arantes.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição iniciada no Senado Federal em 2007 pelo nobre Senador Marconi Perillo é meritória haja vista propor a autorização para o Poder Executivo criar uma Escola Técnica Federal de Iporá, com sede no Município de Iporá, no Estado de Goiás, cuja população se ressentente da insuficiente oferta de educação profissional para atender o potencial da região.

Para nossa satisfação, a matéria já foi atendida por meio da Lei n.º 11.892/2008, sancionada pelo Presidente da República nos últimos dias do ano passado, e da Portaria n.º 04, de 6 de janeiro de 2009, assinada pelo Ministro de Estado da Educação. A referida lei cria o Instituto Federal Goiano. Trata-se de instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e **multicampi**, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

A Portaria n.^º 04/2009, do Ministro de Estado da Educação, estabelece a relação dos **campi** que passam a compor o Instituto Federal Goiano, onde o Município de Iporá figura como sede de um dos cinco que serão implementados.

Diante do exposto, solicito seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei n.^º 3.921, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de 2009.

Deputado OSVALDO BIOLCHI
Relator